



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	4
Atos de Pessoal	5
Secretaria de Saúde	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Oficiais

PORTARIA SNJ Nº. 21, DE 30 DE MAIO DE 2014

Disciplina o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos processos administrativos disciplinares e procedimentos de sindicância.

Considerando que não raro, no âmbito da Administração Pública, necessário se faz a instauração de processos administrativos disciplinares ou procedimentos de sindicância para apurar condutas de servidores ou fatos determinados;

Considerando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII);

Considerando que, nos termos do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, o prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, quando necessário, mediante justificativa;

Considerando que, nos termos do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

Considerando que o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS encontra-se instalado no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, sob a supervisão do Secretário dos Negócios Jurídicos;

Considerando que as autoridades competentes para

determinar a instauração de processos administrativos disciplinares ou procedimentos de sindicância, quando precisam de informações sobre o andamento desses processos, se reportam ao Secretário dos Negócios Jurídicos;

Considerando que compete à Secretaria dos Negócios Jurídicos zelar pelo bom funcionamento do seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS, bem como pela razoável duração desses processos;

Considerando que, atualmente, os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos processos administrativos disciplinares ou procedimentos de sindicância são encaminhados diretamente às autoridades que determinaram a instauração deles, o que dificulta o acompanhamento dos andamentos processuais desta Secretaria dos Negócios Jurídicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Sempre que necessário o pedido de prorrogação dos prazos a que aludem o Parágrafo único do art. 149 e o art. 156 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS deverá remetê-lo, devidamente justificado, acompanhado dos respectivos autos do processo ou procedimento, ao gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento dos respectivos prazos de que trata o Parágrafo único do art. 149 e o art. 156 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro.

Art. 2º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Secretário dos Negócios Jurídicos tomará ciência do pedido de prorrogação de prazo e dos atos até então praticados no processo, remetendo o referido pedido e os autos à autoridade que determinou a instauração para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 3 de 7

apreciação e decisão sobre o pedido de prorrogação.

Art. 3º. O servidor que der causa ao descumprimento dessa Portaria será penalizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, observados, previamente, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa..

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 8VRW6L1K

PORTARIA SNJ Nº. 22, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a remoção da servidora Daniela Nakamura Francischini e dá outras providências.

Considerando que a Secretaria dos Negócios Jurídicos é órgão que visa, precipuamente, dar o toque de legalidade aos atos administrativos a serem praticados pelos agentes públicos desta Administração;

Considerando que a Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social está incumbida de estimular o funcionamento e assessorar os Conselhos Municipais existentes no âmbito de sua competência, v.g. os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, da Assistência Social e do Idoso;

Considerando que os membros desses Conselhos, não raro, têm dúvidas jurídicas quando de suas reuniões, notadamente sobre a legalidade de suas deliberações;

Considerando que os servidores lotados na Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social não são dotados de formação jurídica, de modo que não é possível aclarar as dúvidas jurídicas da própria Divisão e dos Conselhos Municipais;

Considerando o requerimento da Diretora da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, Heloisa Helena Panzarini Zancheta, para que esta Secretaria dos Negócios Jurídicos disponha de um de seus procuradores

para atuar diretamente ligado à sua Divisão;

Considerando o disposto no art. 36 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica designada a unidade administrativa da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social como local de trabalho da servidora Daniela Nakamura Francischini.

Parágrafo único. A servidora removida desenvolverá, na Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, exclusivamente as atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 2º. As atribuições específicas, previstas no § 1º do art. 1º da Portaria SNJ nº. 2, de 5 de julho de 2013, desenvolvidas pela servidora removida, passarão ser desempenhadas pelo servidor Daniel Pazeto Bassi.

Art. 3º. Os §§ 1º, 5º, 7º e 10º do art. 1º da Portaria SNJ nº. 2, de 5 de julho de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações

Art. 1º.....

§ 1º. Para atender os expedientes afetos ao seguimento classificado no inciso I do caput ficam designados os servidores Daniel Pazeto Bassi, Camila Leme Beluzzo e Jaime Vassalo Júnior.

§ 5º. Para atender os expedientes afetos ao seguimento classificado no inciso VI do caput fica designado a servidora Ariane de Carvalho Masson.

§ 7º. Para atender os expedientes afetos ao seguimento classificado no inciso VIII do caput fica designada a servidora Ariane de Carvalho Masson.

§ 10. Para auxiliar os servidores no atendimento aos expedientes afetos a todos os seguimentos classificados nos incisos do caput fica designado o servidor Fábio Guiselini da Silveira Zacharias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 4 de 7

Código Localizador: /ZCSW2VG

Outros Atos

Processo SNJ originário

Publicada a Portaria SNJ nº. 21, de 30 de maio de 2014, expedida na data de hoje, archive-a na pasta própria.

Sem embargos do acima, dê ciência da referida Portaria a todos os servidores que integram o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS, mediante recibo, arquivando os "recebidos" em pasta própria.

Tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: HZMNWA0F

Processo SNJ originário

Publicada a Portaria SNJ nº. 22, de 30 de maio de 2014, expedida na data de hoje, archive-a na pasta própria.

Sem embargos do acima, dê ciência da referida Portaria a todos os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, mediante recibo, arquivando os "recebidos" em pasta própria.

Tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: UESTR2JP

Processo SNJ nº. 000253/2014

Trata-se de requerimento do então servidor Rafael Junqueira Ruiz para que lhe seja restituído os valores descontados de suas verbas rescisórias a título de Imposto de Renda sobre férias proporcionais indenizadas.

Em despacho inicial determinei que o seguimento Pareceres Administrativos - PA se manifestasse, o qual assim o fez entendendo que a restituição deveria ser requerida diretamente à Receita Federal do Brasil, mas trazendo regras que demonstram que a retenção era, de fato, indevida.

Constato, realmente, que a Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça acolhe a pretensão do requerente, ao passo que afirma serem isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (Primeira Seção, j. 26.8.2009, DJe 1.9.2009)

Todavia, em contato com a Diretoria da Divisão de Finanças e Orçamento fui informado que, a despeito do requerimento falar em restituição, na verdade a intenção do requerendo é a não retenção do imposto de renda sobre as férias proporcionais indenizadas, haja vista que suas verbas rescisórias ainda não foram pagas, justamente porque aguardara este parecer.

Assim, valho-me do princípio da fungibilidade para apreciar o requerimento como pedido de não retenção ao invés de ressarcimento e, nos termos da Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça, manifesto-me favoravelmente ao deferimento do pedido para que não seja descontado das verbas rescisórias do requerente o imposto de renda sobre as férias proporcionais indenizadas a que tem direito.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: +WDKF8DM

Processo SNJ nº. 000263/2014

Trata-se de requerimento da empresa Alpha Olímpia Consultoria e Serviços Ltda., através do qual pretende receber pelos serviços prestados ao Poder Executivo Municipal, por conta do contrato de nº. 031/2013, cujo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 5 de 7

objeto é a elaboração de processo seletivo simplificado.

Anexo ao requerimento consta a cópia da nota fiscal nº. 74, emitida em 19 de abril de 2013, pela empresa requerente.

A respeito da questão, dispõe o art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Diante do exposto, e condicionado ao ateste do servidor responsável pela aquisição do produto ou serviço, opino pelo pagamento da despesa, que deverá onerar a rubrica “despesas de exercícios anteriores” já consignada na lei orçamentaria anual.

Retornem os autos ao Secretário de Governo para que proceda ou encaminhe a quem seja competente, caso não tenha objeção, conforme este parecer, valendo-se da Seção de Contabilidade e Orçamento para empenhamento da despesa e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 1RZXAY8

Atos de Pessoal

Processo SNJ Originário

1. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para diligenciar junto à Seção de Recursos Humanos e certificar no verso deste despacho se a servidora Ariane de Carvalho Masson cumpriu o disposto no § 1º do art.

75 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro.

2. Tendo sido cumprido o dispositivo citado, fica deferido o pedido da servidora Ariane de Carvalho Masson de 30 (vinte) dias de férias em descanso, compreendido entre 2 de junho a 1 de julho de 2014.

4. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa AJA a anotação do período de férias da servidora para controle desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

5. Oportunamente será providenciada a substituição do servidor durante o período de suas férias.

6. Cumprido o item “1” e sendo o caso de deferimento do pedido de férias, encaminhe-se o expediente à Seção de Recursos Humanos para proceder às anotações de praxe e respectivo pagamento.

Viradouro/SP, sexta-feira, 30 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QN2BDFGP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 6 de 7

Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PORTARIA SMSVIR 018/2014

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação mediante recursos pecuniários aos médicos participantes no Município de Viradouro, do Programa Mais Médicos para o Brasil."

MARIA RITA DA CRUZ, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, IV, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Programa Mais Médicos para o Brasil deverão garantir a alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes;

Considerando que o art. 9º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, determina que ente federativo no fornecimento da alimentação ao médico participante, deverá optar pela disponibilização de recurso pecuniário ou de forma in natura;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de alimentação aos médicos participantes no Município de Viradouro, do Programa Mais Médicos para o Brasil, o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, fixado no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) para cada médico, que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 205

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 26 maio de 2014.

MARIA RITA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: QTLAIWXZ